



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 29/3/2006. DODF nº 63, de 30/3/2006
Portaria nº 167, de 18/5/2006. DODF nº 96, de 22/5/2006*

Parecer nº: 56/2006-CEDF

Processo nº: 030.003311/2004

Interessado: **Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem**

- Autoriza o funcionamento do curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Higiene Dental, Área de Saúde, a ser ofertado pela Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, localizada na QNA 41, Lote nº 3, Loja 2, Taguatinga-DF, mantida pelo Pró-Educar Profissão e Educação Ltda.
- Aprova o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular do Curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Higiene Dental, Área de Saúde.

HISTÓRICO – A Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, por meio de sua Diretora Pedagógica, solicita autorização de funcionamento para Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Higiene Dental, Área de Saúde. A instituição educacional oferece, exclusivamente, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, sendo que já possui autorização de funcionamento para o Curso de Técnico em Enfermagem concedida pela Portaria nº 391/2002-SE, com base no Parecer nº 172/2002-CEDF.

A instituição de ensino, localizada na QNA 41, Lote nº 3, Loja 2, Taguatinga - DF, foi recredenciada por cinco anos pela Portaria nº 280-SE, de 12/9/2005, publicada no DODF nº 174, de 13/9/2005 (fl. 121).

ANÁLISE – A SUBIP procedeu à análise e instrução do processo, concluindo-o com parecer favorável ao seu encaminhamento à deliberação do órgão competente, pelo relatório anexado às fls. 115 e 116 que demonstra a concordância com o evidenciado pela instituição educacional. Em relação às exigências contidas no art. 84 da Resolução nº 1/2005-CEDF, a instituição educacional apresentou a documentação requerida: o Alvará de Funcionamento, em vigor até 12/7/2006 (fl. 77); a Planta Baixa (fl. 48); o Laudo da GEA, com parecer favorável ao funcionamento da instituição educacional (fl. 114) que, nesse caso, está substituindo a Carta de Habite-se por se tratar de prédio adaptado para fins educacionais; e a relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos (fls. 49 às 54).

O corpo docente e técnico-pedagógico encontra-se relacionado no quadro demonstrativo à (fl. 78), verificando-se que a direção da instituição educacional está a cargo de profissional legalmente habilitado e o responsável pela secretaria escolar recebeu autorização, concedida pela SUBIP/SE, para o exercício da respectiva função. O responsável técnico pela habilitação de Técnico em Higiene Dental tem formação em Odontologia e autorização da SUBIP/SE para as atividades que desempenhará. O quadro de professores está completo apenas para o Módulo I, sendo que todos têm formação em Odontologia e, também, “receberam autorização em caráter suplementar e a título precário para o exercício do magistério na Educação Profissional” (fl. 131). Os professores para os demais módulos serão apresentados posteriormente, conforme explica correspondência da instituição educacional (fl. 123).

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional foram aprovados pela Ordem de Serviço nº 38-SUBIP/SE, de 15/3/2005, publicada no DODF nº 57, de 28/3/2005 (fl. 115).



O Plano de Curso (fls. 81 às 113) segue as disposições da Resolução nº 4/99-CNE, art. 10 e da Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 49.

Merecem destaque os seguintes aspectos: para acesso à habilitação, o interessado deve comprovar a conclusão do ensino médio ou estar cursando essa etapa da educação básica; a organização curricular do curso, incluindo a matriz curricular, encontra-se adequada e descrita (fls. 88 e 104 às 113); a estrutura curricular compreende três módulos semestrais, sem previsão de terminalidade parcial, sendo apenas concedidas certificações parciais para fins de prosseguimento de estudos. Ressalte-se, ainda, que o Curso Técnico em Higiene Dental terá a duração de 1.340 horas, das quais 140 destinam-se ao estágio supervisionado, o que está de acordo com o estabelecido pela Resolução nº 4/99-CEB/CNE para a Área de Saúde; que a organização do estágio supervisionado, a ser realizado a partir do Módulo III, está expressa no Plano de Estágio (fls. 110 às 112).

O convênio para a execução do estágio está firmado com a “*Clínica Dente & Cia.*”, em vigor por dois anos, a partir de 1º/1/2006 (fls. 124 às 130). Foram, também, estabelecidas as competências gerais e específicas que a instituição pretende para o seu aluno, segundo requer a Resolução nº 4/99-CEB/CNE, art. 6º, parágrafo único (fls. 86/87).

Vale a pena registrar a necessidade de detectar a impossibilidade de ser cumprida a disposição contida na Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 48, § 5º, onde é exigida a participação de especialista da área nas inspeções com vistas à obtenção de autorização de funcionamento de curso da Área de Saúde. Segundo a SUBIP/SE, não foi possível obter parecer técnico do especialista do Conselho de Odontologia, uma vez que o Presidente do Conselho de Ética desse órgão informou não possuir atribuição “... *para emitir parecer técnico quanto às instalações de consultório...*” (fl. 116). Entretanto, convém observar que a referida resolução não determina que haja parecer específico do especialista da área, mas sim que esse profissional participe da inspeção. Nesses termos, foi realizada visita de inspeção, juntamente com representantes daquele Conselho e da Sub-Secretaria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde (fls. 73 e 116), da qual resultou o Termo de Vistoria anexado às fls. 74 às 76 e a “*Licença para Funcionamento*”, inserida à fl. 79, vencida em dezembro de 2005. Já o parecer final da SUBIP/SE, é favorável à autorização de funcionamento da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Higiene Dental. Embora a citada licença não seja documento exigido pela Resolução nº 1/2005-CEDF para autorização de funcionamento de novos cursos, a Assessoria deste Conselho de Educação entrou em contato com a direção da instituição educacional, em 20/2/2006, para solicitar esclarecimentos, “*ocasião em que a Diretora e o Mantenedor informaram que a sua renovação está sendo providenciada*” (fl. 132).

Já neste ano de 2006, em 20 de janeiro, a Secretaria Geral do CEDF, por meio do Ofício nº 5/2006-CEDF-Secretaria Geral (fl. 122), entrou em contato com a instituição educacional solicitando os documentos restantes para a correta instrução deste processo, tendo recebido os esclarecimentos respectivos em 16 de fevereiro passado.

Em 20 de fevereiro de 2006, a assessoria do CEDF, por meio da Informação nº 13/2006, consolidou os dados e informações necessárias à elaboração deste Parecer e à deliberação deste egrégio Conselho de Educação.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, e considerando os elementos de instrução do processo, o parecer é por.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

a) Autorizar o funcionamento do Curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Higiene Dental, Área de Saúde, a ser ofertado pela Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, localizada na QNA 41, Lote nº 3, Loja 2, Taguatinga-DF, mantida pela Pró-Educar Profissão e Educação Ltda.

b) Aprovar o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular do Curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Higiene Dental, Área de Saúde, que constitui anexo deste parecer.

É o Parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de março de 2006

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 21/3/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 56/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem	
Curso: Técnico em Higiene Dental	
Área: Saúde	
Regime: Modular	
Turnos: Diurno/Noturno	
COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária
MÓDULO I	
Gestão de Saúde	110
Educação para o Autocuidado	30
Proteção da Saúde e Segurança do Trabalho	30
Biossegurança nas Ações de Saúde	30
Prestação de Primeiros Socorros	20
Subtotal	220 horas
MÓDULO II	
Recuperação da Saúde Bucal	140
Realização de Exame Radiográfico	60
Processo de Trabalho em Saúde Bucal	100
Rotinas de Serviços em Saúde Bucal	40
Subtotal	340 horas
MÓDULO III	
Educação para o auto cuidado	180
Prevenção da Cárie Dentária e da Doença Periodontal	200
Educação para a Saúde Bucal	160
Administração de Serviços em Saúde Bucal	100
Estágio Supervisionado	140
Subtotal	780
Total Geral	1.340 horas
OBSERVAÇÕES:	
1 A duração módulo/aula é de 60 minutos.	
2 Para ingresso no curso é exigida a apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio e/ou equivalente ou declaração que está cursando o 2º ano do Ensino Médio.	
3 O curso terá duração de 1.200 (mil e duzentas horas) de teoria/prática (20 horas) semanais, mais 140 (cento e quarenta) horas de estágio variando entre 20 e 30 horas semanais, dependendo do funcionamento da unidade conveniada com esta instituição.	
4 O Estágio Supervisionado será realizado a partir do Módulo III de acordo com estratégia de operacionalização e de classificação para sua respectiva realização, em unidade conveniada com a instituição.	
5 Horário de Funcionamento: das 7h40 às 12h, das 13h40 às 18h e das 18h40 às 23h. O horário de intervalo não está computado na carga horária.	
6 Será concedido o Diploma de Técnico de Higiene Dental ao aluno que concluir todos os módulos, realizado e estágio supervisionado e comprovar a conclusão do ensino médio. Será expedido o certificado parcial, quando solicitado, pelo interessado sem terminalidade, objetivando estudo subsequente. Não tem certificação de qualificação parcial de Auxiliar de Higiene Dental por não está previsto no Plano de Curso.	